



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia
Municipal

EDITAL

Nº 122/IX-3º/2007-08

(Integração do Município de Almada no Turismo de
Lisboa e Vale do Tejo)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2008, realizada no dia 29 de Setembro de 2008, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 84/IX de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 17/09/2008, sobre a «Integração do Município como Membro da T-LVT - Turismo de Lisboa e Vale do Tejo», através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que o Governo através do Decreto-Lei nº 67/2008, de 10 de Abril, determinou a reorganização das entidades públicas regionais da área do turismo, extinguindo os órgãos regionais e locais, designadamente a Região de Turismo da Costa Azul do Distrito de Setúbal, e criando cinco novas áreas regionais de turismo correspondentes às Nomenclaturas de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de Nível II (NUTS II).

O Município de Almada, assim como outros Municípios do Distrito de Setúbal pronunciaram-se contra a extinção da Região de Turismo de Setúbal "Costa Azul" por ser uma marca conhecida e reconhecida turisticamente e muito prestigiada ao nível nacional e internacional.

Tendo presente que pelo Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 317/99, de 11 de Agosto, o Município de Almada, assim como os demais Municípios da Península de Setúbal integram a região de Lisboa e Vale do Tejo enquanto NUT II ficando assim abrangido pela respectiva área de turismo.

Considerando também a importância do turismo como factor estratégico do desenvolvimento da economia nacional, regional e local e que importa aproveitar todas as possibilidades de desenvolvimento dos recursos e



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia
Municipal

EDITAL

Nº 122

produtos locais a que acresce que a participação dos Municípios nas referidas Entidades Regionais de Turismo é condição para:

- o acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos nacionais sendo também obrigatória a sua permanência por cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.
- a aplicação dos critérios de atribuição de receitas previstas no Orçamento de Estado para o desenvolvimento do turismo regional.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do artigo 53º, nº 2, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autoriza o Município a integrar a "Turismo de Lisboa e Vale do Tejo" nos termos constantes da Portaria nº 940/2008, de 21 de Agosto, e dos seus respectivos estatutos.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTA CONCELHO.

Almada, em 30 de Setembro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)